



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00701/2023

Data de autuação
20/06/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO GESTOR DE ENTIDADE FILANTRÓPICA E CONSULTOR FINANCEIRO FERNANDO DANTAS DE SANTANA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº / 2023

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO GESTOR DE ENTIDADE FILANTRÓPICA E
CONSULTOR FINANCEIRO FERNANDO
DANTAS DE SANTANA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Gestor de Entidade Filantrópica e Consultor Financeiro Fernando Dantas de Santana.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DE ASSIS DINIZ
Deputado Estadual - PT/CE

JUSTIFICATIVA

FERNANDO DANTAS DE SANTANA nasceu em Aracaju SE, em 1 de abril de 1961, tem 62 anos de idade e é casado há 2º anos com a Funcionária Pública Estadual Rosane Holanda Soares Dantas, natural de Crateús CE. O casal gerou um filho: Rafael H. Soares Dantas que em 2017 aos 9 anos de idade sofreu um acidente na quadra da escola e após 12 longos dias de esperança numa UTI veio a falecer no dia 04 de julho de 2017.

Atuou na Administração Pública de Fortaleza como Superintendente do IPM e em seguida o cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nomeado pela prefeita Luizianne Lins.

No setor privado exerceu atividades profissionais no Banco do Estado de Sergipe, e na seguradora Icatu Seguros, em diversos setores até dirigir a Superintendência Norte e Nordeste, quando passou a conviver em nosso estado do Ceará; onde atuou na construção das parcerias com os Bancos do Estado do Ceará e Banco do Nordeste, além de várias outras instituições bancárias do nordeste e norte a exemplo do BASA.

Após a partida do filho Rafael, instituiu junto com sua amada esposa Rosane a Associação Anjo Rafael a qual é o presidente desde 2017 e que atua como entidade sem fins lucrativos que tem como missão Coordenar e Empreender ações junto à sociedade civil, visando otimizar e disponibilizar recursos (humanos e materiais) para reduzir o abandono, a fome, os maus tratos, a pobreza para que as pessoas em situação de exclusão tenham suas necessidades minoradas, priorizando o desenvolvimento da autonomia de acordo com a potencialidade e demanda. Buscamos um mundo de esperança, inclusão e justiça social, onde a pobreza seja superada e todas as pessoas vivam com dignidade. Atuamos através de vários projetos: "SUA AJUDA MUDA AS CORES DA RUA", "LAR QUE PLANTA", "LIVRO QUE PASSA", aplicativo "UMA AJUDA BOA" dentre outros projetos juntamente com diversas comunidades da RMF.

Nos exercícios 2020/21, os projetos fixos e perenes ficaram prejudicados em razão da pandemia, pois, várias entidades e/ou comunidades ainda ressentiam do risco de contágio da Covid-19 e em razão da prevenção evitaram contatos em grupos, portanto, tivemos que reduzir consideravelmente as ações específicas e atuamos fortemente em entregas de alimentos, remédios, máscaras inicialmente a moradores em situação de rua e em seguida acrescentamos entregas de cestas básicas em comunidades em grave situação de risco.

Em 2020, no primeiro lockdown, de Fortaleza, de 21 de março à 14 de junho do mesmo ano entregamos 130.000 refeições prontas, 120 Ton de alimentos/quentinhas, em média 2.000/dia em diversos pontos da cidade.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Após a reabertura da cidade passamos a atuar com entrega de cestas básicas, roupas, remédios, etc, entregando 8.100 cestas básicas entre julho e dezembro de 2021, daí em diante a atuação nunca mais parou, semanalmente o trabalho social é continuado nas diversas comunidades das periferias da cidade de forma incansável e caridosa.

DE ASSIS DINIZ
Deputado Estadual - PT/CE

Deputado Agenor Neto (MDB): _____

Deputado Alcides Fernandes (PL): _____

Deputado Almir Bié (PP): _____

Deputado Antonio Granja (PDT): _____

Deputado Alysson Aguiar (PC do B): _____

Deputado Antonio Henrique (PDT): _____

Deputado Apóstolo Luiz Henrique (Republicanos): _____

Deputado Bruno Pedrosa (PDT): _____

Deputado Carmelo Neto (PL): _____

Deputado Cláudio Pinho (PDT): _____

Deputado Dannel Oliveira (MDB): _____

Deputado Davi De Raimundão (MDB): _____

Deputado David Durand (Republicanos): _____

Deputada Dra. Silvana (PL): _____

Deputado Oscar Rodrigues (União Brasil): _____

Deputada Emilia Pessoa (PSDB): _____

Deputado Evandro Leitão (PDT): _____



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Deputado Felipe Mota (União Brasil): _____

Deputado Fernando Hugo (PSD): _____

Deputado Firmo Camurça (União Brasil): _____

Deputada Gabriella Aguiar (PSD): _____

Deputado Guilherme Bismarck (PDT): _____

Deputado Guilherme Landim (PDT): _____

Deputado Guilherme Sampaio (PT): _____

Deputado Jeová Mota (PDT): _____

Deputado João Jaime (PP): _____

Deputada Jô Farias (PT): _____

Deputada Juliana Lucena (PT): _____

Deputado Julio Cesar Filho (PT): _____

Deputada Larissa Gaspar (PT): _____

Deputado Leonardo Pinheiro (PP): _____

Deputada Lia Gomes (PDT): _____

Deputada Luana Ribeiro (Cidadania): _____

Deputado Lucinildo Frota (PMN): _____

Deputada Marta Gonçalves (PL): _____

Deputado Missias Do MST (PT): _____

Deputado Nizo Coata (PT): _____

Deputado Osmar Baquit (PDT): _____

Deputado Queiroz Filho (PDT): _____

Deputado Renato Roseno (Psol): _____



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Deputado Romeu Aldigueri (PDT): _____

Deputado Sargento Reginauro (União Brasil): _____

Deputado Sergio Aguiar (PDT): _____

Deputado Simão Pedro (PSD): _____

Deputado Stuart Castro (Avante): _____

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/06/2023 10:00:07	Data da assinatura:	21/06/2023 11:04:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
21/06/2023

LIDO NA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE JUNHO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	28/06/2023 09:38:30	Data da assinatura:	28/06/2023 09:40:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/06/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0701/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/06/2023 10:39:43	Data da assinatura:	28/06/2023 10:39:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/06/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	00046/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/07/2023 08:58:51	Data da assinatura:	20/07/2023 08:58:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00046/2023
20/07/2023

Termo de desentranhamento PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) nº (S/N)
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 701/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/08/2023 14:33:44	Data da assinatura:	08/08/2023 14:34:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 701/2023

AUTORIA: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO GESTOR DE ENTIDADE FILANTRÓPICA E CONSULTOR FINANCEIRO FERNANDO DANTAS DE SANTANA.

PREAMBULO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 701/2023, de autoria da Exmo. Senhor Deputado De Assis Diniz, que “CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO CEARENSE AO GESTOR DE ENTIDADE FILANTRÓPICA E CONSULTOR FINANCEIRO FERNANDO DANTAS DE SANTANA.”

PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1- Fica concedido o título de Cidadão Cearense ao Gestor de Entidade Filantrópica e Consultor Financeiro Fernando Dantas de Santana.

Art. 2- O titulo ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo Presidente.

Art. 3- Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.4- Revogam-se as disposições em contrária.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa ao projeto de lei consta anexa ao inteiro teor da proposição em apreço.

É o relatório. Opino.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe sobre concessão do título de Cidadão Cearense.

A Lei Estadual nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995, que “dá nova redação à Lei nº 10.287/1979, que estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense”, prescreve, em seus arts. 1º, 2º, 3º e 4º o seguinte:

Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de projeto de Lei subscrito, no mínimo de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais de 14 (quatorze) títulos honoríficos de Cidadania Cearense.

Da mesma forma estabelecem os arts. 200, inc. II, alínea “b” e 209, inc. VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14/12/2022), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II –projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

IV –de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isso posto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos arts. 58, inc. III, e 60, inc. I, da Carta Estadual, como também aos arts. 200, inc. II, alínea “b”, e 209, inc. IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751/2022).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja, ainda, levado em consideração o art. 2º-A da Lei nº 12.510/1995, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, ou seja, a inexistência de condenação criminal.

E, por fim, que seja enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510/1995, onde está consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', followed by a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 701/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/08/2023 15:36:21	Data da assinatura:	08/08/2023 15:36:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/08/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	11/08/2023 09:26:47	Data da assinatura:	11/08/2023 09:27:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/08/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeová Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PL 701/2023		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinator:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	07/09/2023 19:23:35	Data da assinatura:	07/09/2023 19:24:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER
07/09/2023

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Projeto de Lei nº 701/2023, proposto pelo Deputado Assis Diniz, cujo objetivo é conceder o título de cidadão cearense ao gestor de entidade filantrópica e consultor financeiro Fernando Dantas de Santana.

Demonstrada a regularidade quanto à iniciativa, não há dúvida quanto ao seu aspecto formal.

A propositura fora analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação, e distribuído para relatoria, cuja análise passo a fazer, no prazo regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob o enfoque material, a propositura em análise versa sobre conceder o título de cidadão cearense ao gestor de entidade filantrópica e consultor financeiro Fernando Dantas de Santana.

Tal projeto possui como objetivo conceder o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao gestor de entidade filantrópica e consultor financeiro Fernando Dantas de Santana.

Em sua justificativa, o presente projeto de Lei ressalta que FERNANDO DANTAS DE SANTANA nasceu em Aracaju SE, em 1 de abril de 1961, tem 62 anos de idade e é casado há 2º anos com a funcionária pública Estadual Rosane Holanda Soares Dantas, natural de Crateús - CE. O casal gerou um filho: Rafael H. Soares Dantas que em 2017 aos 9 anos de idade sofreu um acidente na quadra da escola e após 12 longos dias de esperança numa UTI veio a falecer no dia 04 de julho de 2017. Atuou na administração pública de Fortaleza como Superintendente do IPM e em seguida o cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) nomeado pela prefeita Luizianne Lins. No setor privado exerceu atividades profissionais no Banco do Estado de Sergipe, e na seguradora Icatu Seguros, em diversos setores até dirigir a Superintendência Norte e Nordeste, quando passou a conviver em nosso estado do Ceará; onde atuou na construção das parcerias com os Bancos do Estado do Ceará e Banco do Nordeste, além de várias outras instituições bancárias do nordeste e norte a exemplo do BASA. Após a partida do filho Rafael, instituiu junto com sua amada esposa Rosane a Associação Anjo Rafael a qual é o presidente desde 2017 e que atua como entidade sem fins lucrativos que tem como missão Coordenar e Empreender ações junto à sociedade civil, visando otimizar e disponibilizar recursos (humanos e materiais) para reduzir o abandono, a fome, os maus tratos, a pobreza para que as pessoas em situação de exclusão tenham suas necessidades minoradas, priorizando desenvolvimento da autonomia de acordo com a

potencialidade e demanda. Buscamos um mundo de esperança, inclusão e justiça social, onde a pobreza seja superada e todas as pessoas vivam com dignidade. Atuamos através de vários projetos: "SUA AJUDA MUDA AS CORES DA RUA", "LAR QUE PLANTA", "LIVRO QUE PASSA", aplicativo "UMA AJUDA BOA" dentre outros projetos juntamente com diversas comunidades da RMF. Nos exercícios 2020/21, os projetos fixos e perenes ficaram prejudicados em razão da pandemia, pois, várias entidades e/ou comunidades ainda ressentiam do risco de contágio da Covid-19 e em razão da prevenção evitaram contatos em grupos, portanto, tivemos que reduzir consideravelmente as ações específicas e atuamos fortemente em entregas de alimentos, remédios, máscaras inicialmente a moradores em situação de rua e em seguida acrescentamos entregas de cestas básicas em comunidades em grave situação de risco. Em 2020, no primeiro lockdown, de Fortaleza, de 21 de março à 14 de junho do mesmo ano entregamos 130.000 refeições prontas, 120 Ton de alimentos/quentinhas, em média 2.000/dia em diversos pontos da cidade.

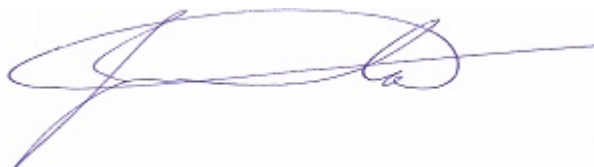
Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da proposição sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

Desta feita, compactuamos com o entendimento esposado na justificativa da proposta.

CONCLUSÃO

Por todo o acima exposto, e por tratar-se de Projeto de indiscutível relevância social, que representa uma homenagem a figura de grande importância ao incentivo de melhorias do estado do Ceará, opinamos à competente Comissão de modo **FAVORÁVEL** à presente proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/09/2023 14:39:55	Data da assinatura:	13/09/2023 14:40:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/09/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/09/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 701/2023

Autoria: Deputado De Assis Diniz

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Gestor de Entidade Filantrópica e Consultor Financeiro Fernando Dantas de Santana.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) Jeová Mota.

Fortaleza, 13 de maio de 2026.



Romeu Aldigueri
Presidente

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

PARECER

**PROJETO DE LEI N.º 00701/2023 - CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO GESTOR DE
ENTIDADE FILANTRÓPICA E CONSULTOR
FINANCEIRO FERNANDO DANTAS DE SANTANA**

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N.º 00701/2023, de autoria do **Deputado Estadual De Assis Diniz**, que visa conceder o **Título de Cidadão Cearense ao Gestor de Entidade Filantrópica e Consultor Financeiro Fernando Dantas de Santana**.

A proposição objetiva homenagear o Sr. Fernando Dantas de Santana em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará, especialmente por sua atuação social, filantrópica e compromisso com ações voltadas à redução da fome, combate à exclusão social e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade. Conforme justificativa apresentada, o homenageado possui atuação destacada em projetos sociais e ações humanitárias desenvolvidas em diversas comunidades da Região Metropolitana de Fortaleza.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que apresentaram parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA**

II- ANÁLISE

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que concede Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995, em seu art.3º, *ex vi*:

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – aos Deputados Estaduais;

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposta através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

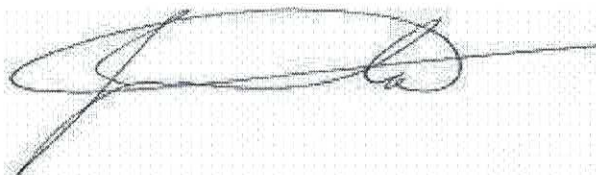
III- VOTO

O Projeto de Lei nº. 00701/2023, de autoria do **Deputado Estadual De Assis Diniz**, que visa conceder o **Título de Cidadão Cearense ao Gestor de Entidade Filantrópica e Consultor Financeiro Fernando Dantas de Santana**, não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição, em virtude da

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.



Deputado Jeova Mota
2ª Secretário da Mesa Diretora

Projeto de Lei nº 701/2023

Autoria: Deputado De Assis Diniz

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Gestor de Entidade Filantrópica e Consultor Financeiro Fernando Dantas de Santana.

Relator(a): Deputado Jeová Mota

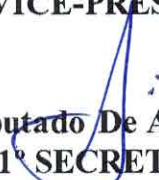
Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

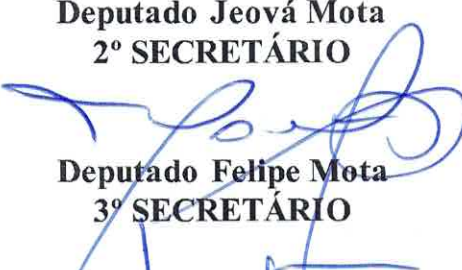

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO


Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/06/2026 09:07:02	Data da assinatura:	16/06/2026 10:07:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/06/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E TRÊS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO GESTOR DE ENTIDADE
FILANTRÓPICA E CONSULTOR
FINANCEIRO FERNANDO DANTAS DE
SANTANA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao gestor de entidade filantrópica e consultor financeiro Fernando Dantas de Santana, natural da Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO